



PROCESSO Nº	: 205.524-4/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: J. C. F. S.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV), encaminha para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida ao Sr. **J. C. F. S.**, CPF nº 051.XXX.XXX-15, servidor efetivo, no cargo de Agente de Tributos EST/LC363, Classe “C”, Nível 05, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000 e suas alterações, Processo nº 2025.4.04631 do Mato Grosso Previdência; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 643322/2025).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 1.431/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 29.030 em 15/07/2025 (Doc. 643322 p. 09.).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 1.431/2025, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 645568/2025).
5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.901/2025, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 1.431/2025 (Doc. 647360/2025).

É o relatório.

